Money Money Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 54.774.876/0001-14

(Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas
do relatório do auditor independente do exercício findo
em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 264M3-031-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Money Money Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Money Money Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Money Money Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Money Money FIDC | GTB62504

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 13.179 mil, o equivalente a 95,59% de seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos direitos creditórios; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela administradora do Fundo, para direitos creditórios. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo no exercício foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Money Money FIDC | GTB62504

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 18 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

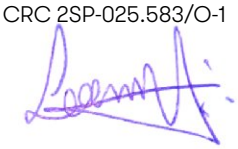

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.774.876/0001-14
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18
Demonstrativo da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	Quantidade	31/12/2025		Quantidade	31/12/2024	
Ativo			**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**		**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**90**	**0,65**		**1**	**-**
Disponibilidade			**90**	**0,65**		**1**	**-**
Banco conta movimento	4		90	0,65		1	-
Instrumentos financeiros			**625**	**4,54**		**1.616**	**4,55**
Operações Compromissadas		**-**	**-**	**-**	**103**	**1.616**	**4,55**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	5	-	-	-	103	1.616	4,55
Contas de fundos de investimento		**4.991**	**408**	**2,97**	**-**	**-**	**-**
Contas de fundos de renda fixa	5	4.991	408	2,97	-	-	-
Títulos de renda fixa - público		**12**	**217**	**1,57**	**-**	**-**	**-**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	5	12	217	1,57	-	-	-
Direitos creditórios			**13.179**	**95,590**		**33.982**	**95,66**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**13.179**	**95,590**		**33.982**	**95,66**
Direitos creditórios a vencer	6		16.744	121,448		35.960	101,23
Direitos creditórios vencidos	6		8.616	62,49		4.032	11,35
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6		(12.181)	(88,35)		(6.010)	(16,92)
Total do Ativo			**13.894**	**100,78**		**35.599**	**100,21**
Passivo							
Valores a pagar			**107**	**0,78**		**76**	**0,21**
Direitos creditórios a conciliar	7		41	0,30		-	-
Auditoria e custódia	-		12	0,09		15	0,04
Taxa de gestão	-		26	0,19		26	0,07
Taxa de administração	-		27	0,19		27	0,08
Taxa de controladoria	-		-	-		6	0,02
Outros valores a pagar	-		1	0,01		2	0,01
Total do passivo			**107**	**0,78**		**76**	**0,21**
Patrimônio líquido			**13.787**	**100,00**		**35.523**	**100,00**
			13.787	100,00		35.523	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido			**13.894**	**100,78**		**35.599**	**100,21**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.774.876/0001-14
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18
Demonstrações do resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 27 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**2.680**	**3.056**
Resultado com direitos creditórios	8.851	9.068
Juros sobre aquisição de direitos creditórios	-	(2)
Provisão de perdas em créditos de liquidação duvidosa	(6.171)	(6.010)
Títulos e valores mobiliários	**353**	**1.760**
Títulos de renda fixa - Privada	**-**	**1.603**
Rendimento com Debêntures	-	94
Lucro com Debêntures	-	1.509
Títulos de renda fixa - Pública	**23**	**-**
Rendimento com títulos públicos	23	-
Cotas de fundo de investimento renda fixa	**157**	**-**
Rendimentos com cotas de fundo de investimento	157	-
Operações compromissadas	**173**	**157**
Operações compromissadas	173	157
Encargos	**(1.345)**	**(999)**
Despesas de serviços técnicos especializados	**(588)**	**(298)**
Honorários advocatícios	(135)	(26)
Auditoria e custódia	(85)	(32)
Consultoria especializada	(97)	(5)
Serviços de cobrança	(271)	(165)
Serviços de estruturação	-	(70)
Despesas de serviços do sistema financeiro	**(21)**	**(4)**
Taxa Anbima	(4)	(4)
Taxa de fiscalização da CVM	(17)	-
Despesas da administração	**(667)**	**(499)**
Taxa de gestão	(331)	(269)
Taxa de administração	(336)	(186)
Taxa de controladoria	-	(12)
Taxa de distribuição	-	(32)
Despesas diversas	**(69)**	**(198)**
Outras despesas diversas	(69)	(198)
Resultado do exercício/período	**1.688**	**3.817**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.774.876/0001-14
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18
Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 27 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido do inicio do exercício/período	**35.523**	**-**
Representado por 25.000,000010 cotas sênior a R$ 1101,315952 cada	27.533	-
Representado por 4.625,000000 cotas subordinadas a R$ 1227,558179 cada	5.678	-
Representado por 2.080,303250 cotas mezanino a R$ 1111,473190 cada	2.312	-
Emissão de cotas	**-**	**31.706**
Representado por 25.000,000010 cotas sênior	-	25.000
Representado por 4.625,000000 cotas subordinadas	-	4.625
Representado por 2.080,303250 cotas mezanino	-	2.081
Amortização de cotas	**(23.424)**	**-**
Representado por cotas sênior	(23.424)	-
Patrimônio líquido antes do resultado	**12.099**	**31.706**
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	**1.688**	**3.817**
Patrimônio líquido do final do exercício/período	**13.787**	**35.523**
Representado por 25.000,000010 cotas sênior a R$ 328,440051 cada	8.211	-
Representado por 4.625,000000 cotas subordinadas a R$ 588,315280 cada	2.721	-
Representado por 2.080,303250 cotas mezanino a R$ 1372,205875 cada	2.855	-
Representado por 25.000,000010 cotas sênior a R$ 1101,315952 cada	-	27.533
Representado por 4.625,000000 cotas subordinadas a R$ 1227,558179 cada	-	5.678
Representado por 2.080,303250 cotas mezanino a R$ 1111,473190 cada	-	2.312

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.774.876/0001-14
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 27 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**1.688**	**3.817**
Ajustes para reconciliar		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(8.851)	(9.068)
(+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6.171	6.010
(-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(353)	(1.760)
(+) Direitos creditórios a baixar	41	-
(+) Taxa de gestão não liquidada	26	26
(+) Taxa de administração não liquidada	27	27
(+) Taxa de controladoria não liquidada	-	6
(+) Outros pagamentos não liquidados	13	17
(=) Resultado ajustado	**(1.238)**	**(925)**
Aumento/(redução) em títulos e valores mobiliários	1.344	144
Aumento/(redução) em direitos creditórios	23.483	(30.924)
Aumento/(redução) em Valores a pagar	(76)	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**23.513**	**(31.705)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	-	31.706
Amortização de cotas	(23.424)	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento	**(23.424)**	**31.706**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**89**	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	1	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	90	1
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**89**	**1**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Money Money Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 17 de abril de 2024, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 27 de maio de 2024, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo conta com uma única classe de Cotas, classe esta que tem Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas.

O Fundo já se encontra adpatado a Resolução CVM nº 175.

O objetivo do Fundo é proporcionar a valorização de suas Cotas com rendimentos superiores aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ("Direitos Creditórios Padronizados"), conforme os (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade definidos na nota explicativa nº 6, e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira, estabelecidos no regulamento do Fundo.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses de cotas e que estão apresentadas adiante:

Subclasse de cotas	*Benchmark (ao ano)*	Data de início	Vencimento esperado
Subordinada	Não aplicável	27/05/2024	Indeterminado
Mezanino	CDI + 8%	31/05/2024	31/05/2028
Sênior	CDI + 6%	27/05/2024	27/05/2028

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
   - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 18 de maio de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais políticas contábeis

a) Estimativas contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábeis nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer no Fundo, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

b) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

c) Caixa e equivalentes de caixa

São representadas por depósitos bancários.

d) Instrumentos financeiros

d.1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) **Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) **Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração**

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros ao custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos benefícios representados por Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), conforme detalhado na Nota Explicativa nº 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) **Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação**

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: Caixa e equivalentes de caixas.
- Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios: representados por direitos creditórios oriundos de CCB. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) **Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação**

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar em 20 de setembro de 2024 (data da transferência da Administração do Fundo).

d.2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) **Mensuração dos ativos financeiros**

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) **Mensuração dos passivos financeiros**

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) **Reconhecimento de variações de valor justo**

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

- **Cotas de fundos de investimento**

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

- **Títulos públicos**

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. Para precificação ao valor de mercado dos títulos são utilizadas as cotações divulgadas pela Andima, B3 S.A. Brasil Bolsa, Balcão, Sisbacen e FGV. Esses ajustes à carteira de títulos são registrados em contrapartida à conta de resultado "Títulos públicos – Apropriação de rendimentos".

d.3. Direitos creditórios

São classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos têm seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

- **Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa**

A provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Os direitos creditórios vencidos e não pagos são provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição.

A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas. Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Faixas de Atraso	Mínimo de dias em atraso	Máximo de dias em atraso	Percentual de Constituição
A	1	05	0,00%
B	06	15	1,00%
C	16	30	5,00%
D	31	60	30,00%
E	61	90	60,00%
F	91	-	100,00%

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

- **Write-off**

A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (write off) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) caso o direito creditório cedido esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
(ii) caso seja constatada fraude que impeça o recebimento do pagamento do direito creditório cedido pelo Fundo; ou
(iv) caso haja evidência de que as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas e o direito creditório cedido esteja integralmente provisionado.

e) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

f) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações financeiras não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados adiante:

	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalente de caixa	**Valor**	**Valor**
Depósitos bancários	90	1
Multi-contas	90	1
Total de caixa e equivalente de caixas	**90**	**1**

5. Instrumentos financeiros

O montante, a faixa de vencimento, a classificação e o valor de mercado dos títulos de renda fixa presentes na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são os seguintes:

(a) Operações compromissadas

		31/12/2024	
Instrumentos financeiros	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor**
Operações Compromissadas		**103**	**1.616**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	01/09/2029	103	1.616
Total		**103**	**1.616**

O Fundo não possuí saldo registrado na carteira referente à operações compromissadas em 31 de dezembro de 2025.

As Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 173 com operações compromissadas de títulos públicos. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foi de R$ 157 com operações compromissadas de títulos públicos, conforme apresentados na demonstração do resultado na rubrica "Operações compromissadas".

(b) **Títulos e valores mobiliários**

		31/12/2025	
Instrumentos financeiros	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor**
Títulos de renda fixa - público		**12**	**217**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	01/03/2028	12	217
Contas de fundos de investimento		**4.991**	**408**
Itaú Soberano RF Simples FC		4.991	408
Total		**5.003**	**625**

O Fundo não possuía saldo registrado na carteira referente à operações compromissadas em 31 de dezembro de 2025.

As Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

As cotas dos fundos investidos foram atualizado pela variação das suas respectivas cotas divulgadas pelos seus administradores.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 23 com títulos de renda fixa de títulos públicos e R$ 157 com cotas de fundo de investimento renda fixa. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não foi apropriado o resultado com títulos de renda fixa de títulos públicos e com cotas de fundo de investimento renda fixa, conforme apresentados na demonstração do resultado nas rubricas "Rendimento com títulos públicos" e "Rendimentos com cotas de fundo de investimento", respectivamente.

6. Direitos creditórios

Em atendimento ao Art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com cláusulas de coobrigação e garantias.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") oriundas da concessão de crédito parcelado pelas instituições financeiras BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e Vert Money Money Cia Sec de Créditos Financeiros, conforme o caso.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, exclusiva e cumulativamente, aos critérios de elegibilidade descritos a seguir, que são verificados e validados pelo Custodiante no momento de cada cessão ao Fundo.

i. as CCBs tenham sido emitidas há menos de 7 (sete) dias (inclusive) da sua data de aquisição pela Classe;
ii. as CCBs não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição, conforme declarado pelo Originador;
iii. as CCB não tenham sido objeto de renegociação e/ou novação, conforme declarado pelo Originador;
iv. o vencimento das CCBs deve ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) Dias Úteis antes do vencimento das subclasses sênior e mezanino, o que for menor.
v. os Devedores não estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, em prazo superior a 1 (um) Dia Útil, em relação a outras CCBs emitidas pelos Devedores e cedidas anteriormente à Classe;
vi. os Devedores não podem ser devedores de outras CCBs que estejam com qualquer parcela vencida com o Originador, conforme declaração fornecida pelo Originador;
vii. os Devedores, avalistas ou garantidores não podem constar na Lista de Empregados ou Sócios do Originador e/ou Agente de Cobrança, a ser enviada ao Gestor pelo Originador e/ou Agente de Cobrança mensalmente;
viii. os Devedores de nova CCB a ser adquirida pelo Fundo, os respectivos avalistas ou garantidores não podem constar no rol de empresas ou pessoas físicas classificadas como Relacionamento do Devedor, exceto se: a) as CCBs já detidas pelo Fundo não possuam parcelas em atraso e tenham pelo menos 6 (seis) parcelas de cada CCB pagas pelo Devedor, hipótese em que é permitido ao Fundo adquirir a nova CCB; ou b) aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou Consulta Forma;
ix. as CCBs devem contar com remuneração baseada em taxas de juros pré-fixadas e com parcelas mensais pré-definidas e com mesmos valores nas diferentes datas de vencimento;
x. as CCBs possuam prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses completos;
xi. as CCBs possuam prazo máximo para o vencimento da primeira parcela de 60 (sessenta) dias;
xii. em relação as taxas das CCB: a) cada CCB deve possuir a taxa de juros de, no mínimo, o maior percentual entre: (i) 22% (vinte e dois por cento) ao ano; e (ii) CDI+12% (doze por cento) ao ano; b) considerando pro forma a aquisição de CCBs, a média ponderada (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior ao maior percentual entre: (i) 30% (trinta por cento) ao ano; e (ii) CDI+15% (quinze por cento) ao ano; e c) considerando pro forma a aquisição de CCBs, a média ponderada da taxa (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que foram adquiridas no mês em questão, e que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior a CDI+20% (vinte por cento) ao ano
xiii. a cessão das CCBs deve ser feita respeitando a fórmula do preço de cessão definida no contrato de cessão, sem pagamento de ágio na cessão.
xiv. as CCBs devem observar às seguintes concentrações:
    a) Enquanto a carteira de Direitos Creditórios for inferior a R$ 30.000 de reais:
        (a) o valor presente bruto total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor de um determinado Devedor estão limitados a R$ 500; (b) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 10 (dez) maiores Devedores estão limitados a R$ 4.000; (c) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 20 (vinte) maiores Devedores estão limitados a R$ 7.000; (d) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 30 (trinta) maiores Devedores estão limitados a R$ 9.750; (e) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 50 (cinquenta) maiores Devedores estão limitados a R$ 15.000.

b) A partir do momento em que a carteira de Direitos Creditórios for superior a R$ 30.000 de reais:
a. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor de um mesmo Devedor pode representar, no máximo, 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos; b. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, 15,00% (quinze por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos; c. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos; d. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, 32,50% (trinta e dois e centésimos por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos; e. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos.

Em adição aos critérios de elegibilidade, o Fundo somente pode adquirir direitos creditórios após atendidas, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

i. informações cadastrais do Devedor;
ii. restritivos em nome do Devedor;
iii. receita e faturamento do Devedor;
iv. SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil;
v. os Devedores devem atender e apresentar todos os documentos de suporte, quais sejam, o contrato social do Devedor, cartão CNPJ, comprovantes de endereço dos sócios e/ou avalistas, extratos financeiros para confirmação do faturamento informado pelo Devedor, dados bancários para pagamento e transferência dos valores;
vi. os Devedores não podem estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência; e
vii. os Devedores não podem ter contra si qualquer pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade da Gestora quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Para fins de apuração dos Critérios de Elegibilidade, entende-se como Relacionamento do Devedor a existência de uma relação entre duas ou mais empresas do Devedor de uma CCB detida pelo Fundo que, embora juridicamente independentes, estão relacionadas por possuírem o mesmo sócio final, independente da participação acionária de cada sócio. A relação entre as empresas inclui também o rol de parentes diretos dos sócios finais do Devedor de 1º ou 2º grau de parentesco.

c) Composição da carteira e principais características dos ativos

	31/12/2025			
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**A Vencer**	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Valor líquido**
Cédulas de Crédito Bancário ("CCB")	16.744	8.616	(12.181)	13.179

	31/12/2024			
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**A Vencer**	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Valor líquido**
Cédulas de Crédito Bancário ("CCB")	35.960	4.032	(6.010)	33.982

Apresentamos a seguir a composição da carteira de direitos creditórios por faixa de vencimento em 31 de dezembro de 2024:

31 de dezembro de 2025			
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	1.910	852	**2.762**
De 31 a 60 dias	1.863	509	**2.372**
De 61 a 90 dias	1.617	463	**2.080**
De 91 a 120 dias	1.479	544	**2.023**
De 121 a 150 dias	1.308	527	**1.835**
De 151 a 180 dias	1.241	443	**1.684**
De 181 a 360 dias	5.209	1.803	**7.012**
Acima de 360 dias	2.117	3.475	**5.592**
Total	**16.744**	**8.616**	**25.360**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(12.181)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**13.179**

31 de dezembro de 2024			
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.879	646	**3.525**
De 31 a 60 dias	2.916	412	**3.328**
De 61 a 90 dias	2.564	319	**2.883**
De 91 a 120 dias	2.423	283	**2.706**
De 121 a 150 dias	2.287	277	**2.564**
De 151 a 180 dias	2.169	235	**2.404**
De 181 a 360 dias	10.417	1.154	**11.571**
Acima de 360 dias	10.305	706	**11.011**
Total	**35.960**	**4.032**	**39.992**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(6.010)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**33.982**

d) Movimentação da carteira

Apresentamos adiante a movimentação ocorrida com os direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024. Não houve operações com instrumentos financeiros derivativos:

	Exercício findo em 31/12/2025	**Período de 21/09/2024 a 31/12/2024**
Saldo do início do exercício/período	**39.992**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	10.923	51.513
Liquidação de direitos creditórios	(34.446)	(20.589)
Resultado com direitos creditórios	8.851	9.068
Direitos creditórios a receber	40	-
Saldo do final do exercício/período	**25.360**	**39.992**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 não ocorreu a baixa por write-off.

e) Principais devedores

Apresentamos a seguir a concentração dos principais devedores em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

31 de dezembro de 2025					
Devedores	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Total**	**% sobre o patrimônio líquido**
Devedor 1	475	20	(495)	**-**	0,00%
Devedor 2	454	-	(11)	**443**	3,21%
Devedor 3	430	23	(453)	**-**	0,00%
Devedor 4	387	21	(408)	**-**	0,00%
Devedor 5	378	-	(189)	**189**	1,37%
Devedor 6	341	-	(191)	**150**	1,09%
Devedor 7	321	-	(321)	**-**	0,00%
Devedor 8	302	13	(315)	**-**	-0,01%
Devedor 9	296	19	(307)	**8**	0,06%
Devedor 10	301	13	(314)	**-**	0,00%
Demais devedores	13.059	8.507	(9.177)	**12.389**	89,87%
Total	**16.744**	**8.616**	**(12.181)**	**13.179**	**95,59%**

31 de dezembro de 2024					
Devedores	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) Provisão**	**Total**	**% sobre o patrimônio líquido**
Devedor 1	581	-	-	**581**	1,69%
Devedor 2	569	-	-	**569**	1,65%
Devedor 3	560	-	-	**560**	1,63%
Devedor 4	522	-	-	**522**	1,52%
Devedor 5	521	-	-	**521**	1,51%
Devedor 6	472	23	(5)	**490**	1,42%
Devedor 7	485	-	-	**485**	1,41%
Devedor 8	480	-	-	**480**	1,40%
Devedor 9	474	-	-	**474**	1,38%
Devedor 10	470	-	-	**470**	1,37%
Demais devedores	30.826	4.009	(6.006)	**28.829**	84,85%
Total	**35.960**	**4.032**	**(6.011)**	**33.981**	**100,00%**

f) Provisão para perdas no valor de recuperação

Apresentamos adiante o registro de provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e a movimentação ocorrida no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024.

	Exercício findo em 31/12/2025	**Período de 27/05/2024 a 31/12/2024**
Saldo do início do exercício/período	**(6.010)**	**-**
Reconhecimento de provisão para perdas	(6.171)	(6.010)
Saldo do final do exercício/período	**(12.181)**	**(6.010)**

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, as provisões para perdas no valor de recuperação por faixa de provisão foram as seguintes:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios	Provisão	
Faixa de provisão	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	11.459	1,91%	(219)
B	546	4,47%	(24)
C	420	12,45%	(52)
D	630	42,69%	(269)
F	12.306	94,40%	(11.617)
Total Geral	**25.360**		**(12.181)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2024

	Direitos creditórios	Provisão	
Faixa de provisão	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	29.245		-
B	306	0,98%	(3)
C	4.179	6,94%	(290)
D	374	33,96%	(127)
E	605	50,74%	(307)
F	5.283	100,00%	(5.283)
Total Geral	**39.992**		**(6.010)**

g) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não existem garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

h) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024.

As taxas praticadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão abaixo representadas:

Taxas praticadas - % ao ano

Exercício	Mínima	Média	Máxima
Em 31 de dezembro de 2025	12,11	17,07	19,65
Em 31 de dezembro de 2024	25,64	32,75	43,28

i) Outras informações

É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

A Classe não opera com derivativos.

São vedadas as seguintes operações:

(a) a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam parte relacionadas ao Originador ou à Cedente;
(b) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.
(c) São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.
(d) São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

j) Recompras

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo)a 31 de dezembro de 2024, não ocorreu recompras.

7. Direitos creditórios a conciliar

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldo de R$ 41 referente a depósitos à vista recebidos na conta de cobrança, os quais são reconhecidos subsequentemente pela Administração contra a rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios". Em 2024, não havia saldo a conciliar.

8. Gerenciamento de riscos

Os ativos financeiros e direitos creditórios do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, dentre outros, os descritos a seguir. O investidor, antes de subscrever/adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco indicados, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas. O investidor ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas ao Fundo e aos cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora e a Custodiante não podem ser responsabilizadas, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos financeiros e direitos creditórios; ou (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, os direitos creditórios ou demais ativos.

A integra dos riscos aos quais o Fundo e os cotistas estão sujeitos estão descritos no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

- **Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Os Cotistas podem, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe está sujeita à insolvência.

- **Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios:** a ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios pode ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de prépagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

Risco de insuficiência dos critérios de elegibilidade: os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco decorrente da política de concessão de crédito adotada pelo originador: os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos concernentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe têm processo de origem e política de concessão de crédito desenvolvidos pelo credor original e/ou pelo Originador, sendo este também o Agente de Cobrança e Consultor Especializado da Classe. É possível a ocorrência de falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de cobrança: são adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual pode ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que são adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade da classe: em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de descontinuidade: a política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados pelo Originador.

Risco decorrente de problemas comerciais com cedentes: eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e o Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe podem ser afetados negativamente.

Risco decorrente da aquisição de direitos creditórios originados por originador em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: a Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Originador que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontra tal Originador, sendo que os resultados da Classe podem ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

Riscos e custos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas: as Cotas da Classe não são objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, cabe aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de invalidação dos direitos creditórios: a Classe pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe podem ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de alteração do valor dos direitos creditórios: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de ineficácia da cessão de crédito em razão de demandas de autoridades fiscais: ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de ausência de garantias: investimentos no Fundo e na Classe não possuem garantia do Administrador, Gestor, Custodiante, Cedente, originadores, terceiros, mecanismos de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não há promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas pelas entidades gestoras ou pelo desempenho das cotas. Rendimentos e principal são dependentes exclusivamente do desempenho da carteira da Classe, que está sujeita a riscos variados e possui resultados incertos. A eventual classificação de risco (rating) da Classe não é garantia de performance e pode ser modificada. O Consultor Especializado é responsável por gerenciar as eventuais garantias das CCBs, conforme definido no contrato de consultoria e cobrança. As contas dos Devedores eventualmente vinculadas as garantias dos Direitos Creditórios são movimentadas, monitoradas e controladas pelo Agente de Cobrança, de modo que o Gestor monitora a atuação do Consultor Especializado. O Gestor e o Administrador não possuem acesso ou autorização de bloqueio predefinida das contas dos Devedores.

Risco de redução da remuneração dos direitos creditórios: as CCBs dos Direitos Creditórios, embora formalizadas por instituição financeira, podem ter seus juros contestados em juízo após transferência à Classe. Decisões judiciais já determinaram que cessões de direitos creditórios a entidades fora do Sistema Financeiro Nacional não conferem às cessionárias as mesmas prerrogativas das entidades do sistema, incluindo a cobrança de encargos, juros e correção monetária nos moldes do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura). Portanto, não se pode assegurar que a Classe não sofrerá limitações judiciais na cobrança de encargos e juros dos Direitos Creditórios conforme acordado com os Devedores. Tais restrições podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios: a originação e formalização dos Direitos Creditórios estão sujeitas a fatores como condições de mercado, políticas econômicas governamentais, riscos operacionais e possíveis irregularidades ou erros materiais nos documentos representativos. Tais problemas técnicos e documentais podem comprometer a aquisição de Direitos Creditórios que cumpram os Critérios de Elegibilidade, afetando a alocação mínima e, potencialmente, levando à liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, a inexistência de documentos suficientes para constituir títulos executivos extrajudiciais pode retardar a cobrança judicial, exigindo procedimentos ordinários e uma sentença transitada em julgado para execução. A ausência ou fornecimento extemporâneo de documentos pelos endossantes/cedentes ou Devedores pode também impedir ou dificultar a cobrança judicial. A falta ou redução de Direitos Creditórios elegíveis, juntamente com atrasos significativos no recebimento dos recursos discutidos judicialmente, pode afetar adversamente a rentabilidade dos investimentos dos cotistas.

Risco de formalização eletrônica e gestão de CCBs: as Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) são formalizadas eletronicamente, utilizando mecanismos de validação alternativos aos certificados digitais da ICP-Brasil, como tokens via SMS ou outras tecnologias, segundo a Medida Provisória nº 2.200-2/01. Essa prática, bem como os processos eletrônicos de originação e custódia dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, expõe a Classe a riscos judiciais e operacionais. A impugnação da formalização das CCBs pelos Devedores e falhas nos processos de gestão eletrônica, incluindo armazenamento e possíveis fraudes, podem comprometer o reconhecimento dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais. Em litígio, a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos depende de ações monitórias ou de conhecimento, prolongando o tempo de recuperação dos créditos. Tais desafios podem impactar negativamente a rentabilidade dos investimentos dos cotistas.

Risco de originação – Informação de endosso: nos termos do contrato de cessão, cabe ao Originador informar o endosso de cada CCB com garantia fiduciária ("CCB com garantia"), na data de assinatura correspondente, via sistema da câmara de ativos da Entidade Registradora, na forma da Circular nº 3.743/15 do Bacen e demais normas aplicáveis. Ademais, nem todas as garantias relacionadas às CCBs adquiridas pelo Fundo podem contar com registro. A ausência do registro da CCB com garantia pode ocasionar sua invalidade e ineficácia em caso de cobrança judicial do Direito Creditório inadimplido.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para o cotista.

9. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve operações com instrumentos financeiros derivativos.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade, calculada com base na variação da cota, do Fundo no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

Classe sênior	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota	Valor da teórica Cota	Rentabilidade (i)
Exercício findo em 31/12/2025 (i)	21.551	328,440051	1.265,397869	14,90%
Período de 27 de maio a 31 de dezembro de 2024	26.230	1.101,315952	-	10,13%
Em 27 de maio de 2024 (*)		1.000,000000	-	

Classe mezanino	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota	Rentabilidade
Exercício findo em 31/12/2025	4.639	1.372,205875	23,46%
Período de 31 de maio a 31 de dezembro de 2024	2.193	1.111,473190	11,15%
Em 27 de maio de 2024 (*)		1.000,000000	

Classe subordinada	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota	Rentabilidade
Exercício findo em 31/12/2025 (i)	2.570	588,315280	-52,07%
Período de 27 de maio a 31 de dezembro de 2024	5.036	1.227,558179	22,76%
Em 27 de maio de 2024 (*)		1.000,000000	

(*) Início das classes de cotas.
(i) Rentabilidade desconsiderando as amortizações realizadas

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Patrimônio líquido

O Fundo é formado por uma única classe de cotas, dividida em 3 (três) subclasses, subordinada, mezanino e sênior. As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante do Fundo, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, com exceção da remuneração (benchmark) das classes, conforme divulgado na nota explicativa nº 1 e dos prazos de amortização e resgate de cotas.

O valor das cotas é determinado a cada dia útil, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas de cada subclasse, apurados no fechamento de cada dia útil.

A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deve ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior").

Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores; e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezaninos, o Índice de Subordinação Mezanino deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mezanino").

Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Apêndice, por 03 (três) dias consecutivos, é convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido do Fundo é de R$ 13.787 (em 2024, R$ 35.522) representado por 31.705,303260 cotas (em 2024, 31.705,303260 cotas), conforme apresentado a seguir:

	31/12/2025	
Subclasse de cotas	**Quantidade de cotas**	**Patrimônio líquido**
Cotas sêniores	25.000,000010	8.211
Cotas subordinadas	4.625,000000	2.721
Cotas mezanino	2.080,303250	2.855
Total	**31.705,303260**	**13.787**

	31/12/2024	
Subclasse de cotas	**Quantidade de cotas**	**Patrimônio líquido**
Cotas sêniores	25.000,000010	27.533
Cotas subordinadas	4.625,000000	5.678
Cotas mezanino	2.080,303250	2.312
Total	**31.705,303260**	**35.523**

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão de cotas

A emissão de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino depende da aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas do Fundo. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 25.000,000010 cotas sênior no montante de R$ 25.000, 4.625,000000 cotas subordinadas no montante de R$ 4.625 e 2.080,303250 cotas mezanino no montante de R$ 2.081.

b) Negociação de cotas

As Cotas podem ser depositadas para negociação em mercado secundário através de módulo administrado e operacionalizado pela B3.

As Cotas somente podem ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única, conforme definidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.

c) Resgate e amortização de cotas

Não há resgate de cotas a não ser (i) pelo término do prazo de duração de cada subclasse de cotas, ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos no regulamento do Fundo.

As Cotas Seniores têm prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às demais Cotas da Classe, de forma que somente após a liquidação total das Cotas Seniores, inclusive dos respectivos rendimentos, as demais Cotas da Classe podem ser amortizadas ou resgatadas.

Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Seniores podem ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade às Cotas Subordinadas em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observadas as normas regulamentares aplicáveis e a política de crédito do Fundo. Nesse sentido, as Cotas Subordinadas Mezanino somente podem ser amortizadas, resgatadas ou terem seus rendimentos distribuídos após o pagamento integral das Cotas Seniores e antes do pagamento das Cotas Subordinadas.

Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento do Fundo. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização ou resgate das demais subclasses de Cotas da Classe Única.

Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior podem ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

Os pagamentos da amortização são realizados em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

Os pagamentos por amortização e resgate de todas subsclasses podem ser realizados por meio da entrega de direitos creditórios e ativos financeiros.
As cotas devem ser resgatadas até a última data de pagamento, que corresponde à data do término do prazo de vigência das referidas cotas, pelo seu respectivo valor das cotas em circulação, observada a ordem de alocação dos recursos descritas no capítulo dezenove do regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, ocorreu amortização de cotas sêniores no montante de R$ 23.423. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não ocorreu amortização e/ou resgate de cotas.

13. Prestadores de serviços

Serviços	Prestadores
Administração	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Custódia	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria especializada	Money Money Serviços Financeiros S.A.
Agente de cobrança	Money Money Serviços Financeiros S.A.

14. Custódia e tesouraria

A custódia e tesouraria dos ativos que compõem a carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, estão descritas a seguir:

- **Títulos de renda fixa:** Os títulos públicos federais são escriturais e encontram-se registrados em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Selic”).
- **Cotas de fundos de investimento:** As cotas dos fundos investidos encontram-se registradas em nome dos cotistas do fundo junto ao administrador e/ou em terceiro por ele contratado.
- **Direitos creditórios:** O custodiante do Fundo mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

15. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

Descrição	Exercício findo em 31/12/2025		Período de 27 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
	R$ Mil	% PL Médio	R$ Mil	% PL Médio
Despesas de serviços técnicos especializados	**588**	**2,05%**	**298**	**0,89%**
Honorários advocatícios	135	0,47%	26	0,08%
Auditoria e custódia	85	0,30%	32	0,10%
Consultoria especializada	97	0,34%	5	0,01%
Serviços de cobrança	271	0,94%	165	0,49%
Serviços de estruturação	-	0,00%	70	0,21%
Despesas de serviços do sistema financeiro	**21**	**0,07%**	**4**	**0,01%**
Taxa Anbima	4	0,01%	4	0,01%
Taxa de fiscalização da CVM	17	0,06%	-	0,00%
Despesas da administração	**667**	**2,32%**	**499**	**1,49%**
Taxa de gestão	331	1,15%	269	0,80%
Taxa de administração	336	1,17%	186	0,56%
Taxa de controladoria	-	0,00%	12	0,04%
Taxa de distribuição	-	0,00%	32	0,10%
Despesas diversas	**70**	**0,24%**	**198**	**0,59%**
Outras despesas diversas	70	0,24%	198	0,59%
Total	**1.346**	**4,69%**	**999**	**2,99%**

Descrição	PL Médio	PL Médio
No exercício findo em 31/12/2025	28.760	-
No período de 27 de maio a 31 de dezembro de 2024		33.459

16. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

17. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui demandas judiciais no periodo findo auditado.

19. Remuneração da administração

As taxas devidas pelo Fundo são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

A Taxa de Administração é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$25.

A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$ 1 por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 336 a título de taxa de administração. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo apropriou o montante de R$ 186, registrados na demonstração do resultado em “Taxa de administração”.

b) Taxa de gestão

A Taxa de Gestão é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 25.

Conforme Nota Explicativa nº 22, a taxa de gestão passou a ser a seguinte: 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 27 (vinte e sete mil reais).”

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 331 a título de taxa de gestão. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo apropriou o montante de R$ 269, registrados na demonstração do resultado em “Taxa de gestão”.

c) Taxa de controladoria

A Taxa Máxima de Custódia está sujeita aos seguintes critérios de apuração e pagamento:

(i) Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
(iii) Periodicidade de cobrança: mensal; e
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo: R$3 por mês.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não apropriou despesas a título de taxa de controladoria. No período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo apropriou o montante de R$ 12, registrados na demonstração do resultado em “Taxa de controladoria”.

Não é devida pela Classe Taxa de Performance, de ingresso e de saída.

20. Transação com partes relacionadas

As operações realizadas com partes relacionadas, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo)a 31 de dezembro de 2024, estão assim representadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de gestão	26	(331)	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Taxa de administração	27	(336)	Vert Dtvm Ltda.	Administradora
Serviços de cobrança	-	(271)	Money Money Serviços Financeiros S.A.	Agente de cobrança
Consultoria especializada	-	(97)	Money Money Serviços Financeiros S.A.	Consultor especializado
Total	**53**	**(1.035)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 27/05/2024 a 31/12/2024				
Taxa de gestão	26	(269)	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Taxa de administração	27	(186)	Vert Dtvm Ltda.	Administradora
Taxa de distribuição	-	(32)	Vert Dtvm Ltda.	Administradora
Taxa de controladoria	6	(12)	Banco Daycoval S.A.	Custodiante
Serviços de cobrança	-	(165)	Money Money Serviços Financeiros S.A.	Agente de cobrança
Serviços de estruturação	-	(70)	Money Money Serviços Financeiros S.A.	Consultor especializado
Consultoria especializada	-	(5)	Money Money Serviços Financeiros S.A.	Consultor especializado
Total	**59**	**(739)**		

21. Tributação

Conforme informado na Nota Explicativa nº 1, o Fundo é classificado como "Entidade de Investimento" e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito a seguir.

- **Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)**

  Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- **Imposto de renda**

  Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando ocorrerem distribuições de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

22. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 22 de fevereiro de 2025, os cotistas deliberaram e aprovaram:

(a) A alteração do item (viii), previsto na cláusula 3.5. do Anexo do Regulamento, referente aos Critérios de Elegibilidade, sendo que, a vigência para tal Critério de Elegibilidade é retroativa ao mês de outubro de 2024, portanto, a aferição realizada pelo Gestor, nos termos da cláusula 3.5.1. do Anexo do Regulamento, também datará retroativamente à esta data. O referido item passa a viger conforme a seguinte redação:

"3.5. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (...) (viii) os Devedores de nova CCB a ser adquirida pelo Fundo, os respectivos avalistas ou garantidores não podem constar no rol de empresas ou pessoas físicas classificadas como Relacionamento do Devedor, exceto se: a) as CCBs já detidas pelo Fundo não possuam parcelas em atraso e tenham pelo menos 6 (seis) parcelas de cada CCB pagas pelo Devedor, hipótese em que é permitido ao Fundo adquirir a nova CCB; ou b) aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou Consulta Formal;"

(b) A alteração do caput do item (xii) e os subitens (a) e (b), bem como incluir o subitem (c), todos previstos na cláusula 3.5. do Anexo do Regulamento, referentes aos Critérios de Elegibilidade, que passam a viger conforme a seguinte redação:

"3.5. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (...) (xii) em relação as taxas das CCB: a) cada CCB deve possuir a taxa de juros de, no mínimo, o maior percentual entre: (i) 22% (vinte e dois por cento) ao ano; e (ii) CDI+12% (doze por cento) ao ano; b) considerando pro forma a aquisição de CCBs, a média ponderada (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior ao maior percentual entre: (i) 30% (trinta por cento) ao ano; e (ii) CDI+15% (quinze por cento) ao ano; e c) considerando pro forma a aquisição de CCBs, a média ponderada da taxa (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que foram adquiridas no mês em questão, e que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior a CDI+20% (vinte por cento) ao ano."

(c) A alteração da cláusula 3.5.1.2. do Anexo do Regulamento, referente aos Critérios de Elegibilidade, que passa a viger conforme a seguinte redação:

"3.5.1.2. Para fins de apuração dos Critérios de Elegibilidade, entende-se como Relacionamento do Devedor a existência de uma relação entre duas ou mais empresas do Devedor de uma CCB detida pelo Fundo que, embora juridicamente independentes, estão relacionadas por possuírem o mesmo sócio final, independente da participação acionária de cada sócio. A relação entre as empresas inclui também o rol de parentes diretos dos sócios finais do Devedor de 1º ou 2º grau de parentesco."

(d) A alteração a cláusula 3.12. do Anexo do Regulamento, referente ao Índice de Cobertura Sênior, que passa a viger com a seguinte redação:

"3.12. Índice de Cobertura Sênior: Corresponde ao valor apurado diariamente pelo Gestor, com base nas informações do Dia Útil anterior a data de cálculo, de acordo com a fórmula adiante, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, são líquidos de provisão para devedores duvidosos; e (ii) o Valor das Disponibilidades é líquido da Reserva de Caixa.

(e) A inclusão da cláusula 3.13. no Anexo do Regulamento, referente ao Índice de Cobertura Mezanino, que passa a viger conforme a seguinte e nova redação:

"Índice de Cobertura Mezanino: Corresponde ao valor apurado diariamente pelo Gestor, com base nas informações do dia útil anterior a data de cálculo, de acordo com a fórmula a seguir, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, são líquidos de provisão para devedores duvidosos; e (ii) o Valor das Disponibilidades é líquido da Reserva de Caixa.

(f) A inclusão da nova redação no item (k) da cláusula 8.1. do Anexo do Regulamento, referente ao Índice de Cobertura Mezanino, e, consequentemente, atualizar a numeração dos demais itens da referida cláusula. A redação do item (k) da cláusula 8.1.

(g) A alteração do "FPD - First Payment Default", previsto no item "(q)" da cláusula 8.

(h) alterar o Índice Over 30 – Base Carteira – Saldo, previsto no item "(r)" da cláusula 8.1.

(i) alterar o Índice Over 60 – Base Carteira – Saldo, previsto no item "(s)" da cláusula 8.1.

(j) alterar o Índice Over 90 – Base Carteira – Saldo, previsto no item "(t)" da cláusula 8.1.

(k) alterar o Índice de Pré-Pagamento, previsto no item "(u)" da Cláusula 8.1.

Em Instrumento Particular de Alteração do Fundo, realizada em 10 de abril de 2025, na qualidade de Administradora do Fundo, instituído nos termos da Resolução CMN nº 2.907/2001 e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Fundo" e "Resolução CVM 175"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento"), no exercício de sua competência e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, o art. 52, III, da parte geral da Resolução CVM 175 e art. 9.2.5. da Parte Geral do Regulamento, resolve: (i) Destituir o Custodiante, o Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPF/MF nº 62.232.889/0001-90 ("Daycoval"), nos termos da cláusula 9.2.5. da Parte Geral do Regulamento e o substituir com a contratação da Administradora para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, nos termos do Regulamento, de modo a reduzir de taxa devida pela atividade desempenhada. Diante disso, restam alteradas a cláusula 2.3., da Parte Geral e a cláusula 5.3. do Anexo do Regulamento.

Conforme Consulta Formal realizada em 23 de abril de 2025, não foram recepcionadas respostas à Consulta Formal de Cotistas, sendo constatada a abstenção total dos Cotistas, portanto, as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas na Consulta Formal, restaram aprovadas de acordo com o §3º do art. 71 da Resolução CVM 175/22. Desta forma, todas as ordens do dia da Consulta Formal restaram aprovadas, autorizando o Administrador a adotar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas.

Conforme Consulta Formal realizada em 23 de abril de 2025, os cotistas deliberaram e aprovaram:

(i) a concessão de waiver para a não caracterização do Evento de Avaliação previsto no item "g)" da Cláusula 8.1 do Regulamento do Fundo, o qual é acionado em virtude da aquisição da Originadora pela Fiserv, Inc., resultando na alteração do controle societário da Originadora. Os Cotistas ratificam, desde já, a aquisição dos novos Direitos Creditórios e sua respectiva manutenção após o evento supracitado;

(ii) aprovar e ratificar a prorrogação o Período de Alocação previsto na Cláusula 3.10.2 do Regulamento do Fundo em 7 (sete) dias, ou seja, até 06 de junho de 2025. Desta forma, a Cláusula 3.10.2 passa a viger conforme a seguinte e nova redação:

"3.10.2. Período de Alocação: o período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o quinto Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês completo de Alocação ou (ii) o dia em que for constatada a decretação de um Evento de Avaliação, o que ocorrer primeiro."

(iii) ratificar o início da Amortização do Fundo em regime de caixa mensalmente, a partir de junho de 2025.

Conforme Consulta Formal realizada em 30 de julho de 2025, os cotistas deliberaram e aprovaram:

(i) retificar o item (iii) da Ordem do Dia da Consulta Formal realizada em 12 de junho de 2025 e Termo de Apuração de 26 de junho de 2025, de modo que a Amortização do Fundo seja realizada em regime de caixa semanal, a partir de julho de 2025; e

(ii) aprovar o aumento do valor mínimo devido de Taxa de Gestão, prevista na Cláusula 5.2 do Anexo do Regulamento do Fundo, correspondente a R$ 2, portanto, para R$ 27, em função da operacionalização das amortizações semanais. Desta forma, a Cláusula 5.2. passa a viger conforme a seguinte redação:

"5.2. Taxa de Gestão:

A Taxa de Gestão é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)."

Conforme Consulta Formal realizada em 27 de agosto de 2025, os cotistas deliberaram e aprovaram:

(i) a concessão de waiver para a não caracterização do Evento de Avaliação previsto no item "r)" da Cláusula 8.1 do Regulamento do Fundo, o qual é acionado em virtude de, na Data de Verificação de julho, o "Índice Over 30 – Base Carteira - Saldo" ter sido constatado em 11,83% (onze inteiros e oitenta e três centésimos), sendo superior aos 10% (dez inteiros por cento) estipulados. Caso aprovada, restam afastados os efeitos do Evento de Avaliação, portanto, sem a liquidação da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação. Além disso, os Cotistas ratificam, desde já, a aquisição dos novos Direitos Creditórios e sua respectiva manutenção após o evento supracitado.

23. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

25. Contador e Diretor

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	Andrea Morata Videira
Contadora	Diretora responsável
CRC 1SP164555/O-2	